



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.103/2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL, PROTEÇÃO E MANEJO ÉTICO DE CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 26 de maio de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao controle populacional, proteção e manejo ético de cães em situação de rua no Município de Brejetuba/ES.

Parágrafo único - As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações administrativas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – a promoção do bem-estar animal;
- II – a redução progressiva da população de cães em situação de abandono;
- III – a prevenção de zoonoses e a proteção da saúde pública;
- IV – o incentivo à guarda responsável;
- V – o estímulo à adoção responsável;
- VI – a adoção de métodos humanitários no manejo populacional.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – animal em situação de rua: aquele encontrado em logradouro público, sem tutor identificado ou sob evidente condição de abandono;
- II – guarda responsável: o conjunto de deveres assumidos pelo tutor que assegurem a saúde, o bem-estar e a dignidade do animal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, adotar medidas destinadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, especialmente:

- I – programas de esterilização cirúrgica (castração) de cães;
- II – ações de vacinação e controle de zoonoses;
- III – iniciativas de identificação animal, inclusive por meio de registro ou microchipagem;
- IV – campanhas educativas sobre guarda responsável e prevenção ao abandono;
- V – ações de apoio à adoção responsável;
- VI – celebração de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. O manejo de cães em situação de rua poderá observar princípios de bem-estar animal, sendo incentivadas práticas humanitárias e vedadas, nos termos da legislação vigente, condutas cruéis ou abusivas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, adotar medidas voltadas ao manejo adequado de animais, inclusive quanto ao recolhimento, respeitadas as normas sanitárias e de proteção animal vigentes.

Art. 7º O Município poderá incentivar a criação e o funcionamento de programas ou espaços destinados ao acolhimento temporário de animais, diretamente ou por meio de parcerias.

Art. 8º. O Poder Público municipal poderá promover, de forma contínua, campanhas educativas voltadas à proteção animal, à guarda responsável e à adoção, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 9º. As condutas relacionadas ao abandono de animais e aos maus-tratos sujeitam-se às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização e aplicação das penalidades.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 - A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 26 de maio de 2026.*

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.